



Municipio de Timbaúba dos Batistas

CAMARA MUNICIPAL

Rua Joaquim de Araújo Pereira, 165, Timbauba dos Batista/RN
CEP: 59320000 CNPJ: 10.872.539/0001-94

EXERCÍCIO 2025

Processo de Despesa: 820.001/2025

Data: 20/08/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL**

Objeto: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contratação Pública no Brasil, em Natal/RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Nivanildo Pereira Filho

DEMANDA: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento técnico na área de licitações e contratos administrativos, justifica-se o pagamento da inscrição para participação no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, no SEBRAE Natal/RN, com carga horária de 8 horas presenciais.

O referido curso apresenta conteúdo programático direcionado à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, abordando temas essenciais como: fase preparatória, estudo técnico preliminar, termo de referência, critérios de pesquisa de preços, plano de contratação anual, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, atas de registro de preços, utilização da plataforma Contrata + Brasil, além de entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais Superiores.

A capacitação permitirá a aquisição de conhecimentos estratégicos e atualizados, fundamentais para garantir maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e transparência na condução dos processos de contratação pública no âmbito desta Administração.

Ressalte-se que a participação no evento trará benefícios diretos à Administração Pública, por meio da qualificação técnica necessária à correta aplicação da legislação vigente, evitando riscos de falhas processuais e assegurando maior efetividade nas contratações públicas.

Diante do exposto, justifica-se o pagamento da inscrição para participação no curso, como medida indispensável para o aprimoramento da gestão pública, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Aprimoramento técnico dos conhecimentos relacionados à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às fases preparatórias, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e critérios de pesquisa de preços;

Melhoria da eficiência administrativa, com a adoção de procedimentos mais ágeis, econômicos e transparentes nas contratações públicas;

Redução de riscos jurídicos e administrativos, evitando falhas, impugnações e responsabilizações decorrentes da má aplicação da legislação;

Padronização e segurança nos processos de compras e contratações, com base nas diretrizes e boas práticas discutidas no curso;

DATA PREVISTA EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADA: antes da data da realização do evento.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

Nivanildo Pereira Filho

Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área: Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

Responsável: Nivanildo Pereira Filho

Demanda: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.



1. Identificação da Demanda

Este estudo tem como objetivo justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da inscrição no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, no SEBRAE Natal/RN.

O evento visa à capacitação e atualização de agentes públicos que atuam diretamente com licitações e contratos administrativos, promovendo debates e oficinas práticas sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como a utilização da plataforma Contrata + Brasil.

2. Descrição da Solução

A participação na capacitação permitirá a aplicação de boas práticas de gestão e aprimoramento dos procedimentos licitatórios e contratuais. O curso proporcionará:

- a) Atualização sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e seus regulamentos aplicáveis;
- b) Maior eficiência e transparência na condução dos processos de contratação pública;
- c) Redução de riscos jurídicos e administrativos, com base em entendimentos atualizados do TCU e Tribunais Superiores;
- d) Conhecimento prático sobre a plataforma Contrata + Brasil e sua integração na rotina



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

administrativa;

e) Troca de experiências e acesso a boas práticas de governança pública.



3. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade aplica-se à contratação de cursos de capacitação e treinamento de pessoal, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a inscrição é ofertada de forma exclusiva pela instituição organizadora do evento, não havendo alternativas equivalentes com o mesmo escopo, formato e conteúdo programático.

Portanto, a contratação da inscrição para o referido curso configura hipótese legal de inexigibilidade de licitação, plenamente justificada pelo interesse público e pela necessidade de atualização e qualificação técnica, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

4. Análise de Riscos

4.1 Falta de Recursos Orçamentários para a Contratação do Objeto

A ausência de previsão orçamentária pode comprometer a contratação, impossibilitando a participação no evento. Para mitigar esse risco, será previamente verificada a disponibilidade de dotação orçamentária e, se necessário, providenciada suplementação.

4.2 Falta de Fornecedores Habilitados para o Fornecimento do Objeto

O evento é promovido por instituição especializada, sendo a única organizadora com capacidade técnica para fornecer o conteúdo programático ofertado. A inexistência de concorrência justifica a inexigibilidade da licitação.

4.3 Descumprimento ou Inexecução Contratual

Em caso de problemas na execução do serviço contratado, como cancelamento do evento ou alteração substancial da programação, a instituição promotora deverá apresentar soluções compensatórias, tais



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

como reembolso ou remarcação do curso.

4.4 Danos Potenciais

A não participação no curso poderá resultar em prejuízos institucionais, impactando ~~negativamente~~ na condução dos processos licitatórios e contratuais, o que pode comprometer a eficiência e a segurança jurídica da Administração Pública.



4.5 Ação de Contingência

Para minimizar riscos, a aquisição da inscrição será feita apenas após a confirmação da disponibilidade orçamentária e da realização do evento. Além disso, serão acompanhadas todas as informações oficiais sobre a programação e execução da capacitação.

5. Impacto Esperado

A participação no evento permitirá resultados relevantes para a Administração Pública, tais como:

- a) Melhoria da **qualidade e segurança jurídica** nos procedimentos licitatórios e contratuais;
- b) Maior **eficiência e transparência** na utilização dos recursos públicos;
- c) Atualização técnica quanto às **inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021**;
- d) Implementação de **boas práticas de governança e gestão** discutidas no curso.

6. Conclusão

Diante da relevância do evento e da impossibilidade de concorrência na oferta do serviço, justifica-se a **inexigibilidade de licitação para o pagamento da inscrição no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”**, da **Lei nº 14.133/2021**.

A capacitação proporcionará impactos positivos no desempenho administrativo, garantindo maior



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica nos processos de contratação pública.

RESPONSÁVEL

Nome do servidor responsável pelo Estudo Técnico Preliminar: Nivanildo Pereira Filho



Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025.

Nivanildo Pereira Filho

Nivanildo Pereira Filho

Secretário Geral



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pág.: 1/1

Unidade Orçamentária: **01.001 - CAMARA MUNICIPAL**

Nº Solicitação: Data Emissão: Classificação: Processo:
24 **20/08/2025** **Serviço** **820001/2025**

Objeto:

Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN



Justificativa:

Considerando a necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento técnico na área de licitações e contratos administrativos, justifica-se o pagamento da inscrição para participação no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, no SEBRAE Natal/RN, com carga horária de 8 horas presenciais.

O referido curso apresenta conteúdo programático direcionado à aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, abordando temas essenciais como: fase preparatória, estudo técnico preliminar, termo de referência, critérios de pesquisa de preços, plano de contratação anual, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, atas de registro de preços, utilização da plataforma Contrata + Brasil, além de entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais Superiores.

A capacitação permitirá a aquisição de conhecimentos estratégicos e atualizados, fundamentais para garantir maior eficiência, segurança jurídica, economicidade e transparência na condução dos processos de contratação pública no âmbito desta Administração.

Ressalte-se que a participação no evento trará benefícios diretos à Administração Pública, por meio da qualificação técnica necessária à correta aplicação da legislação vigente, evitando riscos de falhas processuais e assegurando maior efetividade nas contratações públicas.

Diante do exposto, justifica-se o pagamento da inscrição para participação no curso, como medida indispensável para o aprimoramento da gestão pública, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade.

Item	Descrição	Lote	Qtd.Ini	Fator	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0013620	Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN				1	SERV	497,00	497,00

Valor Total: **497,00**

NIVANILDO PEREIRA FILHO

078.968.144-71

SECRETÁRIO GERAL



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA



1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de inscrição para participação no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, no SEBRAE Natal/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A participação no evento é necessária para o aprimoramento técnico e prático da Administração Pública, possibilitando maior eficiência na condução dos processos licitatórios e contratuais, garantindo maior segurança jurídica, transparência e economicidade.

O curso abordará temas de alta relevância, tais como:

- a) Fase preparatória e estudo técnico preliminar;
- b) Elaboração do termo de referência e pesquisa de preços;
- c) Plano de contratação anual;
- d) Procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- e) Atas de registro de preços;
- f) Utilização da plataforma Contrata + Brasil;
- g) Entendimentos atualizados do TCU e Tribunais Superiores.

A capacitação resultará em melhor qualificação técnica e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021, alinhando a atuação da Administração às melhores práticas de gestão pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

Nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação aplica-se à contratação de inscrição em **cursos de capacitação e treinamento de pessoal**, diante da inviabilidade de competição, visto que o evento é promovido por instituição especializada, sendo a única responsável por sua organização e oferta, não havendo alternativas equivalentes no mercado.



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNIT ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	Inscrição para a participação do Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, no SEBRAE Natal/RN.	01	Serv.	R\$ 497,00	R\$ 497,00

4.2. Período e Local de Execução

- Data: 22 de agosto de 2025;
- Local: SEBRAE Natal/RN;
- Organização: PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 17.117.574/0001-47

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- A contratação resultará em:
- Melhor qualificação técnica para aplicação prática da Lei nº 14.133/2021;
- Maior eficiência e segurança jurídica nos processos de contratação pública;
- Redução de riscos de falhas processuais e aprimoramento da economicidade;
- Transparência e efetividade na gestão das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração.

6. PREÇO ESTIMADO

O valor da inscrição será conforme tabela de preços praticada pela instituição promotora do evento, devendo ser comprovado por meio de consulta oficial aos organizadores.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, cabendo ao fiscal nomeado verificar a participação do vereador e a entrega do certificado.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Falta de Recursos Orçamentários



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Caso não haja previsão orçamentária suficiente, o pagamento não poderá ser realizado. Para mitigar esse risco, deve-se verificar previamente a disponibilidade financeira.

8.2. Falta de Fornecedores Habilitados

O evento é exclusivo e promovido por uma única instituição, sem concorrentes habilitados, o que justifica a inexigibilidade da licitação.

8.3. Descumprimento ou Inexecução

Caso o evento seja cancelado ou não cumpra o cronograma, a organização deverá oferecer reembolso ou reprogramação da capacitação.

8.4. Danos Potenciais

A não capacitação pode comprometer a qualidade da fiscalização legislativa e a elaboração de leis municipais, gerando impactos negativos na administração pública.

8.5. Ação de Contingência

Serão acompanhadas informações oficiais sobre a programação, e o pagamento da inscrição será condicionado à confirmação do evento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos utilizados para a reserva orçamentária são os seguintes:

01.103001.01.031.2103001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA;

FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. CONCLUSÃO

O pagamento de inscrição para o Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, a ser realizado no dia 22 de agosto de 2025, no SEBRAE Natal/RN, é fundamental para aprimorar o conhecimento, contribuindo para um mandato mais eficiente e alinhado com as melhores práticas da gestão pública. Diante da inviabilidade de competição e da relevância do evento, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da inscrição.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nivanildo Pereira Filho

Secretário Geral



Proposta de Preços nº 42

Caicó-RN – 20 de agosto de 2025.

Câmara de Vereadores de Timbaúba dos Batista

Assunto: Proposta para participação de servidores em curso presencial de Licitação e Contratos.

Encaminhamos abaixo, para participação de 01 (um) servidor, no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, previsto para ocorrer no dia 22 de agosto de 2025, em

Natal - RN. Conforme quadro abaixo:

TEMA	QTD	VALOR – R\$	VALOR TOTAL
Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil	01	497,00	497,00

Validade da proposta: 05 dias corridos

Dados para emissão de nota de empenho:

DADOS BANCARIOS

035-000071871-2 (CONTA CORRENTE)

BANCO DO NORDESTE

CNPJ: 17.117.574/0001-47

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Chave Pix: (84)99962-8000

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente

 VANIELLY FREITAS FONTES
Data: 20/08/2025 10:50:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanielly Freitas Fontes
Sócia/ Representante

CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATA + BRASIL

Dia 22 AGO 2025
no SEBRAE Natal
Das 08:30h ÀS 17:30h

Matheus Carvalho
Procurador da Fazenda Nacional,
especialista em Direito Público,



APOIO:



Revolutionize suas Contratações Públicas

Em um momento decisivo para a administração pública brasileira, surge uma oportunidade única de capacitação:

O curso prático com vagas limitadas e conteúdo exclusivo, esta formação intensiva oferece aos gestores públicos o conhecimento estratégico para navegar com segurança pelo novo ambiente normativo das contratações públicas.

Dia 22.08.2025
no SEBRAE Natal
Das 08:30h às 17:30h
Intervalo 12:30h às 13:30h
(Almoço não está incluso no valor da inscrição)

OBJETIVO DO CURSO:

Capacitação na prática para os gestores e agentes públicos com aplicação efetiva da Nova Lei de Licitação no dia a dia.

Com abordagem focada nas dificuldades reais enfrentadas pelos profissionais que atuam na área de compras e contratações públicas.



O curso se propõe a ser uma ferramenta efetiva de capacitação, indo além da mera exposição teórica para oferecer instrumentos concretos que auxiliem os participantes a implementarem as inovações trazidas pela Lei 14.133/2021 com eficiência, transparência e conformidade legal.

FAÇA JÁ A SUA
INSCRIÇÃO



CURSO PRÁTICO
DA NOVA LEI DE
LICITAÇÕES
E CONTRATA + BRASIL

Projet
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

APOIO:
SEBRAE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei 14.133/2021).

1. Análise acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações.
2. Finalidades. Princípios. Estrutura organizacional. Segregação de funções.
3. Procedimento licitatório comum
- 3.1. Fase preparatória.
- 3.2. Estudo técnico preliminar.
- 3.3. Termo de referência.
- 3.4. Critérios de pesquisa de preço.
4. Plano de contratação anual.
5. Dispensa e inexigibilidade de licitação.
6. Atas de registro dos preços
7. Contrata + Brasil
8. Jurisprudência/entendimentos da TCU e Tribunais Superiores nos processos de contratação à luz da Lei 14.133/21.

FORMATO DA AULA:

Curso no formato presencial, diretamente pelos professores: Matheus Carvalho e Morvanildo Firmino de Lucena em um dia.

PÚBLICO - ALVO:

O curso sobre a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) é direcionado especificamente para servidores públicos que atuam nas licitações e contratos, incluindo:

- Agentes públicos das áreas requisitantes, planejamento, pesquisa de preços, compras, agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio;
- Procuradores, assessores jurídicos que atuam em contratações públicas e Gestores públicos externo e demais agentes públicos que atuam no planejamento das contratações.

MINISTRADO POR:

Matheus Carvalho,
Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, mestre em políticas sociais e cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós-graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodim que está em sua 10ª edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.



PARTICIPAÇÃO:

Morvanildo Firmino de Lucena

Analista Legislativo, Chefe da Inspetoria de Auditoria de Controle Interno de Compras, Licitações e Contratos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Graduado em Direito, Pós Graduado - Lato Sensu em Direito Administrativo, Pós Graduado - Lato Sensu em Gestão Pública, Pós Graduado - Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios e Certificado de "Especialista Referência em Licitação e Contratos", Coordenado pelo o Professor Matheus Carvalho.

**FAÇA JÁ A SUA
INSCRIÇÃO**



**CURSO PRÁTICO
DA NOVA LEI DE
LICITAÇÕES**
E CONTRATA + BRASIL

Projet
APOIO
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES

SEBRAE

**Invista em
conhecimento**
aplicado e garanta seu
protagonismo nesta nova
era de contratações.

**Faça parte deste
grupo seletivo de
gestores preparados
para o futuro.**

**VAGAS
LIMITADAS**

NÃO FIQUE DE FORA!

**CURSO PRÁTICO
DA NOVA LEI DE
LICITAÇÕES
E CONTRATA + BRASIL**



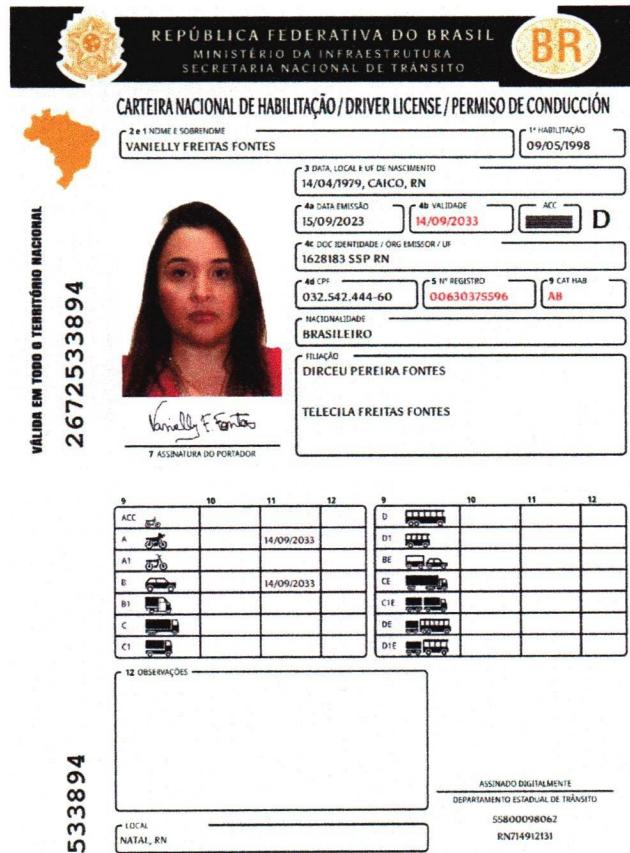
**FAÇA JÁ A SUA
INSCRIÇÃO**



**INFORMAÇÕES:
84 99962-8000**

APOIO:





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2672533894

2672533894

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

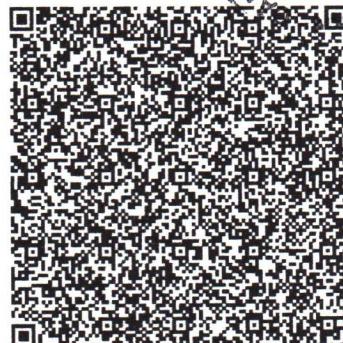
2 e. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Lugar de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4 - Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY/YY, Ficha de Emenda - 4 - Data de Emissão / Expiration Date / Vencimento - 5 - Número de Identificação / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / 6 - Número de Identificação / Ausencia Expediente / CCC - 6 - Número de Registro de Identidade / Identity Number / Número de Permiso de Conducción - 9 - Categoría de Vehículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducción - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Educação / Educação / Education - 32 - Observações / Observations / Observaciones / Local / Place / Lugar

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br



QR Code



Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado
para sua identificação, não sendo
necessária a apresentação de documento
complementar, conforme Decreto nº 10.977,
de 23 de fevereiro de 2022.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEON 7 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983
IDBRA085591984308559198415
<<<55403075M8412313BRA<<<<<<

Título de eleitor

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
Casado(a)

Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura

Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio
CERT. CAS. N7017 - LIV.B-26 - FLS.106 - CARTÓRIO
CAICÓ-RN

CNH

Categoria

PIS / PASEP

NIS

NIT

Carteira de trabalho

DNI

CNS

Observação de Saúde



Data e hora da consulta: 16/06/2023 12:19
Usuário: ***.744.021-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	
154839	CPST FED RN / CAMPUS CANGUARETAMA	
CNPJ	Endereço	
10.877.412/0018-06	RODODVIA BR 101, S/N	
Município	UF	Telefone
CANGUARETAMA	RN	

Moeda
REAL - (R\$)
CEP
59190-000

Ano	Tipo	Número
2023	NE	59

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171166	1000000000	339039	152807	L4572P56SAN

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/06/2023	Ordinário	23517.000684.2023-20	0,0000	993,00

Favorecido

Código	Nome
--------	------

10.882.019/0001-62	AEA CURSOS LTDA
--------------------	-----------------

Endereço

CHILE 155 JARDIM AMERICA

CEP
06756-340

Município	UF	Telefone
TABOAO DA SERRA	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
174	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	III	f

Descrição

EMPEÑO PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR DO IFRN - CAMPUS CANGUARETAMA, CONFORME PROCESSO 23517.000684.2023-20, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00003/2023.

Local da Entrega

CANGUARETAMA - RN

Informação Complementar

15483907000032023 - UASG Minuta 154839

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 16/06/2023 12:19

Usuário: ***.744.021-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

993,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Treinamento qualificação profissional	993,00
Data	Operação	Quantidade Valor Unitário
16/06/2023	Inclusão	1,00000 993.0000

Assinaturas

Ordenador de Despesa

FLAVIO RODRIGO FREIRE FERREIRA

*** 933 854-**

16/06/2023 09:51:00

Gestor Financeiro

FABIANA MELO DE ARAUJO

*** 404 164-**

16/06/2023 11:24:43



› Consulta Optantes



Data da consulta: 31/07/2025 09:42:37

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 17.117.574/0001-47

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



SERVIÇOS PÚBLICOS

Consulta Optantes

DASN SIMEI - Declaração Anual para o MEI

PGMEI - Programa Gerador do DAS para o MEI

SERVIÇOS COM CONTROLE DE ACESSO

Simples Nacional

Simei

ENTES FEDERADOS

Acesso ao Portal

Convênios com a PGFN

NOTÍCIAS

CONTEÚDO DE APOIO

Manuais

Legislação

Estatísticas

Agenda

CANAIS DE ATENDIMENTO

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

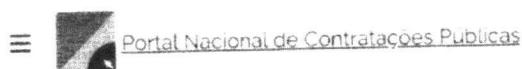
Ouvidoria

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não adaptada





Ato que autoriza a Contratação Direta n.º 0003/2024/2024

[Acessar Contratação](#)[Entrar](#)**Local:** São Fernando/RN **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO FERNANDO**Unidade compradora:** 001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 27/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 08096612000131-1-000013/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

(Portal de Compras Públicas) - CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.750,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade		Valor unitario estimado
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES. ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021	1		R\$ 2.750,00

Exibir 5

1-1 de 1 Itens

Página 1

[Voltar](#)

CONTRATO SOCIAL



PROJETOS DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, os sócios a seguir identificados:

JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA, brasileiro, natural de Caicó/RN, casado , sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/07/1967, residente e domiciliado Rua Major Lula, 261 – Centro, na cidade de Caicó/RN, CEP: 59.300-000 portador da Carteira de Identidade nº 742.914 SSP/RN e CPF nº 422.891.494-20, **MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, secretário executivo, nascido em 07/03/1954 na cidade de Jardim do Seridó/ RN residente e domiciliado Av. Campos Sales, 682 , Ed. Pallacios Apto 202 Torre A, Tirol, na cidade de Natal/RN, CEP: 59.020-300 portador da Carteira de Identidade nº 266.763 SSP/RN e CPF nº 085.591.984-15, **VANIELLY FREITAS FONTES**, brasileira, natural de Caicó/RN, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/04/1979, empresária, residente e domiciliada à Av. Campos Sales, 682,Ed. Pallacios Apto 202 Torre A, Tirol na cidade de Natal/RN, CEP: 59.020-300 portadora da Carteira de Identidade nº 1.628.183 ITEP/RN e CPF nº 032.542.444-60 têm entre si justos e contratados a constituição de uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** e que o contrato social reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO:
A sociedade girará sob a denominação social de **PROJET SERVIÇOS DE ACESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Caicó/RN, à Rua Professor Coutinho, 209 AP- 1102, Residencial Santa Costa, Centro Caicó/RN CEP: 59 300-000 e foro jurídico na respectiva comarca;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL: A sociedade terá os seguintes objetivos:

- Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica.
- Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria.
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social subscrito e integralizado pelos sócios neste ato em moeda corrente do país é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- gyl of Bto L
- McNamee's Friends of Brazil
- Varielly Freitas Fontes



JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA – 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que corresponde a 40% do capital;

MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA – 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde a 30% do capital;

VANIELLY FREITAS FONTES - 3.000 (três mil) quotas, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que corresponde a 30% do capital;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL:

A Sociedade será administrada pelos sócios JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA , MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA e VANIELLY FREITAS FONTES , que em conjunto ou separado se incubirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O uso do nome empresarial, só será permitido aos sócios, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício das gerências, a título de PRÓ-LABORE, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula nona deste instrumento.

- *Jorge Batista Pereira*
- *Morvanildo Firmino de Lucena*
- *Vanielly Freitas Fontes*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO R. G. DO NORTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ



CLÁUSULA DÉCIMA – A SOCIEDADE SERÁ DISSOLVIDA OU NÃO:

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, a sociedade será extinta, sendo os bens do sócio extinto apurados através de um balanço especial levantado nesta data e pagos em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, atualizadas monetariamente de acordo com o indexador fixado pelo governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

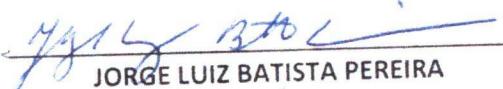
A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

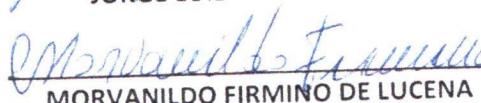
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob pena da lei, que não estão condenados em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, da mesma forma e teor para que produza um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

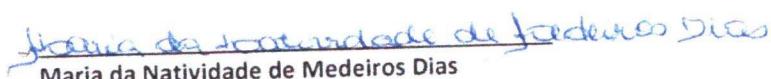
Caicó (RN), 01 de Outubro de 2012.


JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA

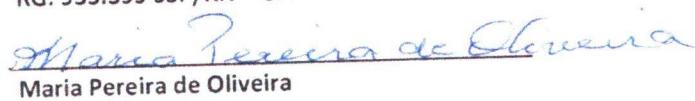

MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA


VANIELLY FREITAS FONTES

TESTEMUNHAS:


Maria da Natividade de Medeiros Dias

RG: 933.399 SSP/RN – CPF: 596.774.494-00


Maria Pereira de Oliveira

RG: 843.511 SSP/RN – CPF: 897.741.754-68



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.117.574/0001-47**Razão Social:** PROJET SERVICOS DE ACESST E REPRESENTACOES LTDA**Endereço:** RUA MAJOR LULA 261 / CENTRO / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2025 a 02/09/2025**Certificação Número:** 2025080500241995788082

Informação obtida em 19/08/2025 11:24:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

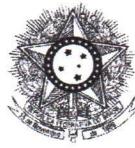
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.117.574/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/2012	
NOME EMPRESARIAL PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R MAJOR LULA		NÚMERO 261	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAICO		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO escose01@hotmail.com		TELEFONE (84) 9661-9200		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2012		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 11:17:17 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.117.574/0001-47

Certidão nº: 48042980/2025

Expedição: 19/08/2025, às 11:28:02

Validade: 15/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.117.574/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 17.117.574/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:16 do dia 19/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2026.

Código de controle da certidão: **3D2F.4D54.EBD7.6BFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação

Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 065.271



Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA E
C.N.P.J.: REPRESENTAÇÃO 0501LTDA ME

Inscrição Mercantil: 005.338-4

Válida até o dia 18/10/2025.

Emitida no dia 19/08/2025

Código de Validação: URJG93139

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **0040311/2025**

FOLHA **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA

CPF/CNPJ: 17.117.574/0001-47

Endereço: rua major lula 261, centro, Caicó/RN, 59300-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 04/08/2025 20:51. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 347f06f171eac0f3749805dce1da8b54

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 04 de Agosto de 2025 às 20:51



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9967276
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTACOE**

CNPJ: **17.117.574/0001-47**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/08/2025 às 11:25:51** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.25**.

Validade até **17/09/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/07/2025 10:38:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **17.117.574/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, por intermédio de seu representante legal a Sra. VANIELLY FREITAS FONTES, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 1.628.183 e do CPF nº 032.542.444-60, DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, que não possuo relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu-RN.

Caicó/RN, 20 agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

 VANIELLY FREITAS FONTES
Data: 19/08/2025 21:19:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓCIA/REPRESENTANTE



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, por intermédio de seu representante legal a Sra. VANIELLY FREITAS FONTES, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 1.628.183 e do CPF nº 032.542.444-60, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Caicó/RN, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente



VANIELLY FREITAS FONTES

Data: 19/08/2025 21:02:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓCIA/REPRESENTANTE



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, por intermédio de seu representante legal a Sra. VANIELLY FREITAS FONTES, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 1.628.183 e do CPF nº 032.542.444-60, DECLARA, sob as penas da lei e em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada. DECLARA por fim, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Caicó/RN, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

 VANIELLY FREITAS FONTES
Data: 19/08/2025 20:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓCIA/REPRESENTANTE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, por intermédio de seu representante legal a Sra. VANIELLY FREITAS FONTES, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 1.628.183 e do CPF nº 032.542.444-60, DECLARA que: Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI); Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da evidência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV); Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI); Atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I); Responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I); Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

Caicó/RN, 20 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente

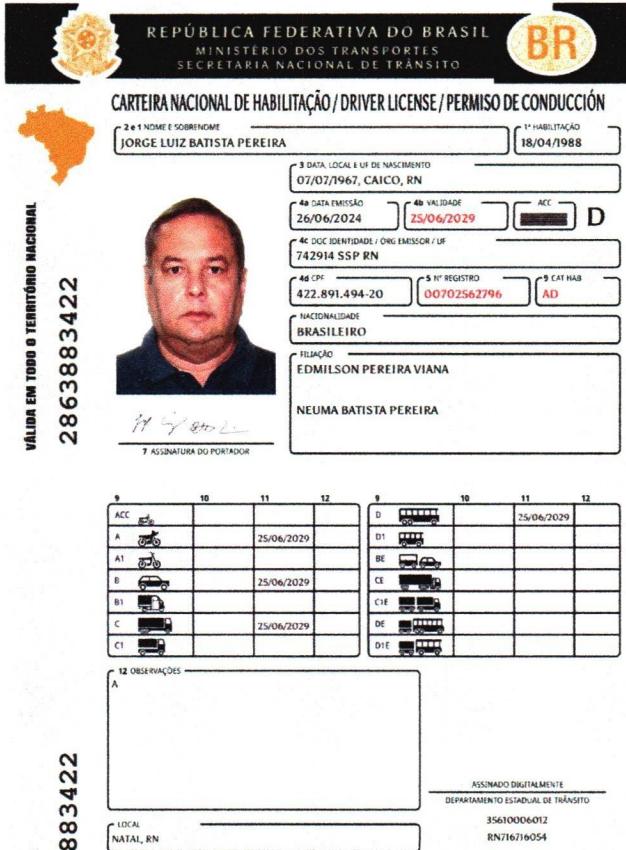


VANIELLY FREITAS FONTES

Data: 19/08/2025 21:18:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÓCIA/REPRESENTANTE



VALVRA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2863883422

2863883422

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Lugar de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/AAAAA / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/AAAAA / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/AAAAA / Válido Hasta - ACC - 5. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificação - Autuaçao Expedidora - 4. Ed - CPF - 5. Número de Registro de Driver / Driver License Number / Número de Permissão de Condução - 9. Categoría de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver Licence Class / Categoría de Permissões de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filación - 12. Observações / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007025627<964<<<<<<<<<
6707079M2906254BRA<<<<<<<<<2
JORGE<<LUIZ<BATISTA<PEREIRA<<

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 17 117.574/0001-47

Rerratificação



1. JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 422 891.494-20, Carteira de Identidade n.º 742.914 – SSP/RN, nascido em 07/07/1967, residente e domiciliado na Rua Major Lula, nº 261 – Centro – Caicó/RN – 59 300-000.
2. MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 085 591.984-15, Carteira de Identidade n.º 266.763 SSP/RN, nascido em 07/03/1954, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, nº 682 – Ed. Pallacios – apto 202 – Torre A - Tirol – Natal/RN – 59 300-000, e.
3. VANIELLY FREITAS FONTES, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 032 542.444-60, Carteira de Identidade n.º 1.628.183 ITEP/RN, nascida em 14/04/1979, residente e domiciliada na Avenida Campos Sales, nº 682 – Ed. Pallacios – apto 202 – Torre A - Tirol - Natal/RN – 59 300-000, únicos sócios da PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Major Lula, nº 261 – Centro – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200615874, por despacho de 30/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, resolvem, de comum acordo, rerratificar o contrato social e aditivos posteriores, conforme cláusulas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Re-Ratifica o preambulo constante na alteração contratual registrada sob o nº 20240535235, de 01/08/2024, por despacho de 19/02/2024, por motivo de lapso na redação do número do aditivo.

Onde lê-se:

Aditivo nº. 03.

Leia-se:

Aditivo nº. 02.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em consequéncia das alterações, resolve o empresário consolidar o contrato social, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

1. JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 422 891 494-20, Carteira de Identidade n.º 742.914 – SSP/RN, nascido em 07/07/1967, residente e domiciliado na Rua Major Lula, nº 261 – Centro – Caicó/RN – 59.300-000,
2. MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 085 591.984-15, Carteira de Identidade n.º 266.763 SSP/RN, nascido em 07/03/1954, residente e domiciliado na Avenida Campos Sales, nº 682 – Ed. Pallacios – apto 202 – Torre A - Tirol – Natal/RN – 59.300-000, e,
3. VANIELLY FREITAS FONTES, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 032.542.444-60, Carteira de Identidade n.º 1.628.183 ITEP/RN, nascida em 14/04/1979, residente e domiciliada na Avenida Campos Sales, nº 682 – Ed. Pallacios – apto 202 – Torre A - Tirol - Natal/RN – 59.300-000, únicos sócios da PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Major Lula, nº 261 – Centro – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 24200615874, por despacho de 30/10/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47. Resolvem constituir uma sociedade empresarial, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial **PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Major Lula, nº 261 – Centro – Caicó/RN - CEP: 59.300-000

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócio	Quotas	Valor
JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA	4.000	R\$ 4.000,00
MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA	3.000	R\$ 3.000,00
VANIELLY FREITAS FONTES	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Constitui-se o objetivo as seguintes atividades:

Serviços de consultoria em gestão empresarial – 70.20-4/00

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – 85.99-6/04

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – 82.11-3/00

Serviços de ensino – 85.99-6/99

Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e feiras – 82.30-0/01

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O Empresário Individual iniciou a suas atividades em **30 de outubro de 2012** e por ocasião da transformação em Sociedade Limitada, prossegue com suas atividades tendo seu prazo duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem o oferecimento expresso ao outro sócio que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição: o sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A Administração da Sociedade Caberá aos Sócios: **JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA, MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA e VANIELLY FREITAS FONTES**, que em conjunto ou separado se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O uso do nome empresarial, só será permitido aos sócios, vedada a sua utilização em negócios alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS:

Ao término de cada exercício social, em **31 de dezembro**, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE :

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA DO SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO DO SÓCIO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se extinguirá. Os sócios remanescentes darão continuidade as suas atividades juntamente com os herdeiros do falecido, caso queiram à época do óbito, ingressar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios remanescentes terão preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, caso o(s) herdeiro(s) não manifestem interesse pela sociedade, que poderá admitir novo sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade deverá providenciar o levantamento dos haveres e elaborar um Balanço Patrimonial Especial em no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito do falecimento do sócio, e/ou da comunicação por escrito do sócio que desejar retirar-se da sociedade, ceder ou transferir parcialmente ou totalmente as suas quotas de capital. A quitação dos bens e direito será efetivada em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data de conclusão do referido Balanço Patrimonial Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento / redução do capital, designação / destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

A interdição, a inabilitação a liquidação, a inatividade e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo sócio para a continuidade da empresa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESIMPEDIMENTO:

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES:



As omissões ou dúvidas que possam ser suscitada sobre o presente Contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Caicó - RN, para dirimir quaisquer dúvidas e impetrar ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, da mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Caicó/RN, 18 de novembro de 2024.



JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA

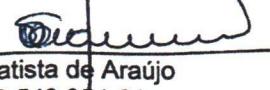


MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA

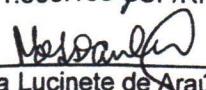


VANIELLY FREITAS FONTES

TESTEMUNHAS:



Salmo Batista de Araújo
CPF: 023.543.354-31
RG: 1.583.155 SSP/RN



Maria Lucinete de Araújo Dantas
CPF: 813.981.824-00
RG: 1.148.472 SSP/RN



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SALMO BATISTA DE ARAUJO, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006677, inscrito no CPF nº 02354335431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02354335431	006677	SALMO BATISTA DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2025 11:23 SOB N° 20240950470.

PROTOCOLO: 240950470 DE 02/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500044040. CNPJ DA SEDE: 17117574000147.

NIRE: 24200615874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/01/2025.

PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação

Coordenadoria de Tributação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 064.042

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA E
C.N.P.J.: REPRESENTAÇÃO 00581LTDA ME

Inscrição Mercantil: 005.338-4

Válida até o dia 29/08/2025.

Emitida no dia 30/06/2025

Código de Validação: KFIK76098

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

PROJET SERVIÇOS DE ACESSORIA CONSULTORIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ADITIVO Nº 01

NIRE: 24.2.00615874 CNPJ: 17.117.574/0001-47



JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA, brasileiro, natural de Caicó/RN, casado , sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/07/1967, residente e domiciliado Rua Major Lula, 261 – Centro, na cidade de Caicó/RN, CEP: 59.300-000 portador da Carteira de Identidade nº 742.914 SSP/RN e CPF nº 422.891.494-20, **MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, secretário executivo, nascido em 07/03/1954 na cidade de Jardim do Seridó/ RN residente e domiciliado Av. Campos Sales, 682 , Ed. Pallacios Apto 202 Torre A, Tirol, na cidade de Natal/RN, CEP: 59.020-300 portador da Carteira de Identidade nº 266.763 SSP/RN e CPF nº 085.591.984-15, **VANIELLY FREITAS FONTES**, brasileira, natural de Caicó/RN, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/04/1979, empresária, residente e domiciliada à Av. Campos Sales, 682,Ed. Pallacios Apto 202 Torre A, Tirol na cidade de Natal/RN, CEP: 59.020-300 portadora da Carteira de Identidade nº 1.628.183 ITEP/RN e CPF nº 032.542.444-60 sócios componentes da Sociedade Limitada que girando na cidade de Caicó/RN, sob a **PROJET SERVIÇOS DE ACESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME**, CNPJ Nº 17.117.574/0001-47 com endereço à Rua Professor Coutinho, 209 AP- 1102, Residencial Santa Costa, Centro Caicó/RN CEP: 59.300-000, devidamente registrada na JUCERN, sob NIRE 24.2.00615874, por decisão de 30 de Outubro de 2012, sendo esta a primeira alteração no contrato social , resolvem de comum acordo, modificar cláusulas do contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL: Fica o objeto social alterado para:

- Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica.
- Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.
- Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo.
- Representantes Comerciais e agentes do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria.
- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Produtos Alimentícios, Bebidas e Fumo.

Jorge Luiz Batista Pereira
Morvanildo Firmino de Lucena
Vanilly Freitas Fontes

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA DE CAICÓ

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir deste ato e por força deste instrumento particular de alteração, fica modificado o nome empresarial para **PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**



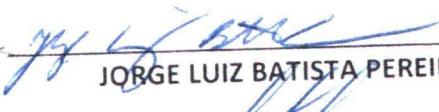
CLÁUSULA TERCEIRA – Da mudança de endereço da empresa

A sede da sociedade que era situada à Rua Professor Coutinho, 209 AP- 1102, Residencial Santa Costa, Centro Caicó/RN CEP: 59.300-000, passará a Rua Major Lula, 261 – Centro, na cidade de Caicó/RN, CEP: 59.300-000

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, não expressamente modificadas pelo presente aditivo, que ficará fazendo parte integrante deste documento.

E por estarem de comum e pleno acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

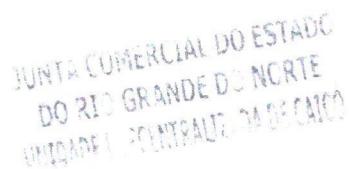
Caicó (RN), 20 de Novembro de 2014.


JORGE LUIZ BATISTA PEREIRA


MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA


VANIELLY FREITAS FONTES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO, CAICÓ



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM -
ORDEM DE SERVIÇO**

Procuradoria-Geral do Município de Natal
Rua Princesa Isabel, 799, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-400 – Telefone: (84) 3232-8877
E-mail: pgm.sag@natal.rn.gov.br



MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000681	Nº da substituída
Data de Emissão 13-08-2025 às 10:33:54	Competência AGO/2025
Código de Verificação MHJA65676	Data Prest. de Serviço 13/08/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 17.117.574/0001-47

Inscrição Municipal: 005.338

Razão social: PROJET SERV.DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRES.LTD

Endereço: RUA MAJ LULA 261 59300-000 CENTRO

Município: CAICÓ

UF: RN

Telefone: 8434171306

E-mail: ESCOSE01@HOTMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DE MIPIBU

CNPJ/PAS: 08.365.850/0001-03

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA VINTE E SEIS DE JULHO 08 59162-000 CENTRO

Município: SÃO JOSÉ DE MIPIBU

UF: RN

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS + BRASIL, REFERENTE AO NÚMERO DO EMPENHO 813001/2025.	2.00	497,00	994,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:994,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 994,00	Alíquota (%) 2,75	Valor do ISS (R\$) 27,34	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CNAE: P85996004 - Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.



Prefeitura Municipal de São Fernando



Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/RN
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 gmsf@bol.com.br
http://www.saofernando.rn.gov.br



Usuário: CIRO DANTAS DE

Chave de Autenticação Digital
141275000769

NOTA DE EMPENHO

Especie: Global

Prestação de contas: NÃO

Categoria: Comum

Passivo reconhecido: NÃO

Órgão orçam.: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração

Un. orçam.: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 7 - Administração

Ação: 2.5 - Manut. Atriv. Sec. Planej. e Administração

Saldo anterior: R\$ 342.268,57

Saldo atual: R\$ 339.518,57

Despesa: 156 - 3.3.90.59.00 - Outros Serviços de Terceiros

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de Imposto

Pré-Empenho:

Processo administrativo: 2024.02.0023

Licitação: 003/2024

Modalidade: 8 - Inexigibilidade

Compra direta:

Contrato: 016/2024

Credor: 1180 - DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.868.557/0001-28

Endereço:

CEP:

E-mail:

Fone:

Banco:

Agência:

C/C:

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74, III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES, ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO PRÁTICO DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI 14.133/2021.

Valor deste empenho: R\$ 2.750,00

Total retido: R\$ 0,00

Valor líquido: R\$ 2.750,00

GENILSON

Assinado de forma digital
por GENILSON MEDEIROS

MEDEIROS

MAIA:45547424404

MAIA:45547424404

Dados: 2024.02.16
16:19:11 -03'00'

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal
CPF 455 474 244-04



MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000679

Nº da substituída

Data de Emissão
07-08-2025 às 16:51:57

Competência
AGO/2025

Código de Verificação
EFRB16483

Data Prest. de Serviço
07/08/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 17.117.574/0001-47

Inscrição Municipal: 005 638

Razão social: PROJET SERV.DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRES.LTD

Endereço: RUA MAJ LULA 261 59300-000 CENTRO

Município: CAICÓ

UF: RN

Telefone: 8434171306

E-mail: ESCOSE01@HOTMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

CPF/CNPJ/PAS: 08.358.889/0001-95

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA FERREIRA CHAVES 40 59200-000 CENTRO

Município: SANTA CRUZ

UF: RN

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

8.02-INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO EM CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS + BRASIL, REFERENTE AO NÚMERO DO EMPENHO 806003/2025.	5.00	497,00	2.485,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:2.485,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 2.485,00	Alíquota (%) 2,75	Valor do ISS (R\$) 68,34	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

; CNAE: P85996004 - Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial DOCUMENTO EMITIDO POR ME, MEI OU EPP
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº
12.741/2012.





Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

- Despesas Extraordinárias

A realização da despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, bem como compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual desta Instituição, relativos ao exercício 2025.

OBJETO: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

VALOR: R\$ 497,00 (Quatrocentos e noventa reais)

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

-FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto 2025.

Alex do Nascimento Vicente

**Alex do Nascimento Vicente
Tesoureiro**



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE CONTRATAÇÃO**



Considerando a necessidade e existência de dotação orçamentária para atendimento da solicitação requerida, **AUTORIZO** que se proceda a abertura de processo administrativo correspondente ao Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN, no(s) item(s) e quantitativo que se pretende conforme solicitação. Remetam-se os autos para seguimento do feito conforme legislação aplicada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto 2025.

Erivonaldo da Silva
Ervonaldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 820.001/2025.

INEXIGIBILIDADE: 009/2025

OBJETO: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

Item – Descrição	Unidade	Quantidade
1 - Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.	serv	01

VALOR ESTIMADO: R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais)

CONTRATADO(A): PROJET SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS) - CNPJ nº 17.117.574/0001-47.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTA/RN - Rua Joaquim Araújo Pereira 165, Timbaúba dos Batistas - RN, 59.320-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, “f” (PNCP)

Fica **inexigível** o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, III, “f” (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto 2025.

Maria de Fátima da Silva

Maria de Fátima da Silva
Agente de Contratação
CPF nº 637.674.494-04

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 008/2025 - CMTDB/RN - GP

“Dispõe sobre a nomeação para ocupar o cargo de Secretário Geral.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o(a) Senhor(a) NIVANILDO PEREIRA FILHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 078.968.144-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO GERAL SM-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 14 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 11623028

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 15/01/2025.
EDIÇÃO 2070. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 012/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Fiscal de Contrato"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o(a) Senhor(a) **ALEX DO NASCIMENTO VICENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.114.224-**, TESOUREIRO desta Casa de Leis, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o qual será responsável por garantir que o contratado atenda aos prazos, qualidades e condições acordadas, além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e executar quaisquer outras atividades necessárias, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 (três) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, 21 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 37630857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 22/01/2025. EDIÇÃO 2075. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PORTARIA N.º 005/2025 - CMTDB/RN - GP

"Dispõe sobre a designação para exercer a função de Agente de Contratação"



O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 637.674.494-04, Chefe de Gabinete desta Casa de Leis, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** a qual será responsável por tomadas de decisões, acompanhar o trâmite da Licitação, dar impulso ao Procedimento Licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Timbaúba dos Batistas-RN, em 09 de janeiro de 2025.

ERIVONALDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 82016536

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/01/2025.
EDIÇÃO 2067. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º 820.001/2025

ASSUNTO: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN

INTERESSADO: Secretaria Geral.

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O presente despacho tem por finalidade justificar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, para fins de Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

Trata-se de evento técnico especializado, promovido por entidade com notória especialização, voltado à capacitação de agentes públicos, com conteúdo relevante para o aprimoramento da gestão pública. A inscrição no referido evento configura hipótese de contratação por inexigibilidade, dado seu caráter singular e a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação.

Assim, considerando o interesse público e a necessidade de constante qualificação dos servidores, justifica-se a autorização do pagamento da inscrição para participação no evento mencionado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto 2025.

Maria de Fátima da Silva
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º 820.001/2025

ASSUNTO: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

INTERESSADO: Secretaria Geral.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, II e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço justifica-se em razão do comparativo de outros contratos e serviços realizados pela empresa e ainda o presente tem por finalidade justificar a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, para fins de pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

Trata-se de evento técnico especializado, promovido por entidade com notória especialização, voltado à capacitação de agentes públicos, com conteúdo relevante para o aprimoramento da gestão pública. A inscrição no referido evento configura hipótese de contratação por inexigibilidade, dado seu caráter singular e a inviabilidade de competição, conforme previsto na legislação.

Assim, considerando o interesse público e a necessidade de constante qualificação dos servidores, justifica-se a autorização do pagamento da inscrição para participação no evento mencionado.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto 2025.

Maria de Fátima da Silva

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BATISTAS-RN**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 820.001/2025
INEXIGIBILIDADE N° 009/2025**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes, cujo objeto é o Pagamento de inscrição para participação do evento denominado **Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil**, em Natal/RN, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o valor R\$ 497,00 (Quatrocentos e noventa e sete reais), conforme proposta apresentada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto 2025.

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva

**Maria de Fátima da Silva
Agente de Contratação
CPF nº 637.674.494-04**



PARECER JURÍDICO N° 29/2025 – CMTB

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM
CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI
DE LICITAÇÕES. CAPACITANDO
OS AGENTES DA CÂMARA DE
TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.**

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade de participação evento denominado **CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATA + BRASIL**, realizado pela PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, visando capacitar os agentes da Câmara De Timbaúba Dos Batistas/RN nas atividades desenvolvidas pelo legislativo municipal, por meio de inexigibilidade de licitação.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei 14.133/21.

Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação.

É o relato do essencial.





ANÁLISE JURÍDICA

I - DA RESPONSABILIDADE DO PARECISTA.

O parágrafo único do artigo 53 da Lei 14.133/21, afirma que as minutas “Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”. Esse é um dos casos em que, por disposição legal, é necessário que o advogado público se manifeste, a fim de que o ato administrativo a ser produzido — no caso, procedimento licitatório — tenha validade. Assim, qual seria a responsabilidade do advogado público que apôs vistos no procedimento caso, em posterior procedimento de controle, administrativo ou judicial, fosse constatado ter a licitação provocado dano ao erário? Até o julgamento do Mandado de Segurança 24.631-6, a resposta legal, doutrinária e jurisprudencial para essa pergunta era relativamente pacífica: por seus atos profissionais, o advogado público é imune, podendo ser responsabilizado somente em caso de erro inescusável, dolo ou má-fé.

No voto condutor do acórdão, o relator, o ministro Carlos Velloso, entendeu que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. É, sim, uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo. Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito, não podendo o advogado público ser responsabilizado solidariamente com este. Foi fundamento para a decisão o artigo 2º, parágrafo 3º do Estatuto da OAB, vejamos:

Segundo dispõe a Lei Federal n.º 8.906/1994:

Art. 2.º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...)

§ 3.º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

(...)





Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Citemos a jurisprudência do TCE/MT acerca da matéria:

Responsabilidade. Advogado público. Parecer jurídico sobre minutas de editais de licitação e contratos. Hipóteses de não responsabilização.

Os pareceres jurídicos emitidos sobre minutas de editais de licitação e contratos administrativos – art. 38, parágrafo único, Lei n.º 8.666/93 – têm natureza obrigatória, não havendo que se falar em responsabilização do parecerista quando o ato está devidamente fundamentado e se defende tese jurídica aceitável, com amparo em lição doutrinária ou jurisprudencial, bem como não reste comprovado culpa grave ou dolo do advogado público ou inexista nexo causal entre o parecer emitido e eventual dano causado ao erário.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão n.º 3.046/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015)

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Pretende-se, no caso em apreço, participação no denominado **CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATA + BRASIL**, realizado pela PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, capacitando os agentes da Câmara De Timbaúba Dos Batistas/RN.



Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Litar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. A administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133/21. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico, em substituição à Lei nº 8.666/93.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada.

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



Essas exceções normativas denominam-se inexigibilidade e dispensa de licitação, limitadas aos casos definidos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, respectivamente.

Nos casos de inexigibilidade, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Anote-se que o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, muito embora especifique três hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Ademais, o objeto da contratação é o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal, expressamente elencado no supracitado inciso III, alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, é precisa a lição de Marçal Justen Filho:

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa. (...) A redação do art. 25 determina, de modo



inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409)

No presente caso, a participação no denominado **CURSO PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATA + BRASIL**, realizado pela PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, em atendimento ao princípio da Publicidade elencado no Artigo 37, caput da CRFB/88, sendo uma capacitação em caráter específico de forma singular e visando a qualificação dos servidores da câmara.

Vale observar que o presente caso, é cabível o inciso III, alínea f do art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de outras empresas participarem do certame, bem como por tratar-se de contratação visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da câmara. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante ou na hipótese de inviabilidade de competição que reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.



Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou ~~ou empresa com~~ habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa.

Diante do todo já analisado, esta assessoria entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com a devida obediência ao apregoado no art. 72, da lei 14.133/21.

De toda sorte, tal como ocorre em relação às razões da escolha do fornecedor, o exame da adequação do preço e a formalização da justificativa competem exclusivamente ao administrador.

Por fim, devem ser verificadas todas as condições habilitatórias da empresa (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), renovando-se eventuais documentos vencidos antes da firmação do instrumento contratual.

Ressalte-se, por fim, quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei 14.133/21, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 14.133/21, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a publicação e juntada de outros expedientes julgados necessários para conclusão da dispensa de licitação, tudo em observância da legislação.

Diante de todo o exposto, **OPINAMOS PELO DEFERIMENTO** do processo administrativo e a consequente possível participação no denominado **CURSO**



PRÁTICO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATA + BRASIL, realizado pela PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, capacitando os agentes da CÂMARA DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos da minuta do Termo CONTRATO, não importando as fases já superadas do processo.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer é **meramente opinativa** se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e da Inexigibilidade de Licitação. Não se incluem no âmbito de análise deste Procurador os elementos técnicos pertinentes à solicitação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Timbaúba dos Batistas/RN, em 20 de agosto de 2025.


ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RN nº 432



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS
BAPTISTAS-RN**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 820.001/2025

INEXIGIBILIDADE N° 009/2025



**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, com fundamento no art. 26, caput, da Lei Regente, considerando o relevante interesse público e as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (matriz e filiais), inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, para a inscrição no evento denominado *Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrato + Brasil*, a ser realizado em Natal/RN, no valor global de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”, e no PNCP.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025.

Erivonaldo da Silva

Erivonaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 820.001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (RETIFICAÇÃO)

O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, com fundamento no art. 26, caput, da Lei Regente, considerando o relevante interesse público e as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (matriz e filiais), inscrita no CNPJ sob o nº 17.117.574/0001-47, para a inscrição no evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrato + Brasil, a ser realizado em Natal/RN, no valor global de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais), com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "f", e no PNCP.

Timbaúba dos Batistas/RN, 20 de agosto de 2025.

Erivonaldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos
Batistas/RN

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 26210436

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 25/08/2025.
EDIÇÃO 2224. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	820.001 / 2025	453359
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000009/2025
Data da Expedição do Termo: 20/08/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 20/08/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 497,00
Objeto: Pagamento de inscrição para participação do evento denominado Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil, em Natal/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ERIVONALDO DA SILVA
CPF: 85050415420

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: mpdf (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 5D7A74B2BFED0C004954778899F22841

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 453359
Data e hora do Envio: 20/08/2025 16:07:00
Data e hora da criação deste Documento: 20/08/2025 16:06:32